



Termo 218/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR**, conforme processo nº **6210.2020/0002543-2**.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.8625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SRA. ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA**, CPF: 847.329.891-87, RG 3.485.038-0 SESP/PR, administradora da empresa **INOVART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 12.308.936/0001-63, com sede na Rua Plácido de Castro - 566 - B. Bairro: Guabirota - Curitiba/PR - CEP 81510-030, Fone: (41) 3388-3450 - Fax: (41) 3388-3451, e-mail: [proposta@inovart.net.br](mailto:proposta@inovart.net.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo **6210.2020/0002543-2**, firmar o presente Termo 218/2020 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações, do Termo de Referência e do **Pregão Eletrônico nº 073/2020**.

| Item | Descrição                              | Unid. | Qtidade. | Valor Unitário   |
|------|--|-------|----------|------------------|
| 01   | Foco Cirúrgico de Teto                 | Pç.   | 03       | R\$<br>26.350,00 |
| 02   | Foco Cirúrgico Móvel Auxiliar Portátil | Pç.   | 04       | R\$<br>8.500,00  |

##### Item 01

**Marca:** Impromed.

**Fabricante:** Impromed do Brasil Industria e Comércio de Produtos Médicos Ltda - Epp.

**Modelo:** Inp 3x3 F Master Multi.

**RMS:** 80131170002.

**Procedência:** Brasil.

##### Item 02

**Marca:** Impromed.

**Fabricante:** Impromed do Brasil Industria e Comércio de Produtos Médicos Ltda - Epp.

**Modelo:** Inp SI 300 Aux. Mono.

**RMS:** 80131170002.

**Procedência:** Brasil.



**LOCAL DE ENTREGA (INSTALAÇÃO CASO NECESSÁRIO)**  
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 2º Andar**  
Rua Apeninos, 44 – Liberdade – São Paulo – SP.  
Fone (11) 3397- 7700.

## 1.2 DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

**1.2.1 Os equipamentos** deverão ter garantia contratual mínima de 01 (um) anos, contados a partir da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e atender as demais legislações pertinentes a Lei 8078/90.

**1.2.2 A CONTRATADA** deverá ser responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus à **CONTRATANTE**, a substituição do equipamento e seus acessórios, objetos deste Termo de Contrato (Termo de Referência) quando os mesmos apresentarem defeitos de fabricação ou divergência em relação às especificações exigida.

**1.2.3** A substituição do equipamento e/ou seus acessórios, caso seja necessária, deverá ser efetivada em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**1.2.4** O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA (se couber) e outros órgãos reguladores.

**1.2.5** A data e o horário para realização da entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a **SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS**, através do telefone: 011 – 3397.8020 e **todas as tratativas** deverão ser confirmadas via e-mail.

**1.2.6** O prazo de entrega e instalação do equipamento deverá ser de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** A CONTRATANTE deverá indicar responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

**2.3** A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do HSPM, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para a perfeita realização dos serviços objeto deste contrato.

**2.4** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.



### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1 A CONTRATADA** deverá atender integralmente ao Termo de Referência obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93;

**3.2 A CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**3.4 A CONTRATADA** será responsável por todo o transporte vertical e horizontal dos equipamentos e ferramentas pelas dependências do HSPM;

**3.5** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infra-estrutura e equipamentos localizados nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos;

**3.6** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE;

**3.7** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA;

**3.8** O prazo de entrega **poderá ser prorrogado, a critério do HSPM**, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**3.9 A Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.;

**3.10** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes à Acidente de Trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 113.050,00 (cento e treze mil e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº. 1.726/2020, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.06.08.01.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará até o termino da (s) garantia (s), contados da data da entrega definitiva (instalação/montagem do equipamento, caso necessário).

5.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO com garantia técnica de no mínimo 01 (um) ano para os equipamentos, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos efetivamente instalado;

5.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e falha;

5.4 Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos equipamentos, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus;

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;





**6.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto/serviço, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas:

**6.2.3** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**6.2.3.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito a rescisão por culpa da contratada;

**6.2.4** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**6.2.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

**6.2.5.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de início pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**6.2.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**6.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**6.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.4** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.5** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**6.6** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.3 “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



**- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

ANA LUCIA NAVARRETE Assinado de forma digital por  
ANA LUCIA NAVARRETE DE  
DE ALMEIDA:84732989187  
ALMEIDA:84732989187 Dados: 2020.07.01 09:24:42  
-03'00'

**- SRA. ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA -**  
Inovart Comercio de Equipamentos Eireli – Epp.  
Administradora

**Testemunhas:**



**Sra. Flávia Ivana Pfallinger**  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

**Sr. Odair Bezerra**  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

